



LEI Nº 5.184, DE 18 DE MAIO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CONSTAR ESCLARECIMENTO AO
CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE TERRITORIAL
URBANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar nas guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a seguinte inscrição: "Mantenha a cidade limpa. Seu lote limpo, murado e com passeio garante 50% de desconto no IPTU."

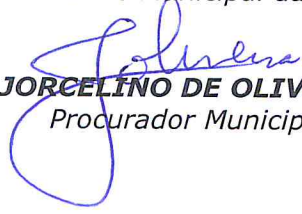
Parágrafo único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário de Municipal da Fazenda


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal